



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.042/2017

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Brischiliari

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS, referente à parte patronal, das competências de dezembro de 2016 e gratificação natalina do exercício de 2016, no valor original de R\$ 485.247,08 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e oito centavos), conforme demonstrado na planilha do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º O valor das contribuições previdenciárias de que trata esta Lei, será objeto de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário, para quitação em 60 (sessenta) prestações mensais iguais e sucessivas, conforme permissivo legal entabulado no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e 307/2013.

§ 1º O Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário será firmado em até quinze dias após a publicação desta Lei, e o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 20 do mês subsequente da data de sua assinatura, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses ulteriores.

§ 2º O Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário a ser formalizado deverá prever medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras nele contidas.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

GESTÃO 2017/2020

DO MUNICÍPIO ANO VIII Nº 1653

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163

00 DE Março DE 2017

CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão consolidados e atualizados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE**, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do referido **Termo de Acordo**, com dispensa da multa.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **Índice** referido no caput deste artigo, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no **Termo de Acordo** até a data do efetivo pagamento.

§ 2º Sem prejuízo da atualização estabelecida na forma e condições especificadas no parágrafo anterior, aplica-se às prestações vencidas e não pagas tempestivamente multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

Art. 4º Fica autorizado que o **Termo de Acordo** poderá prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM** para pagamento das parcelas acordadas.

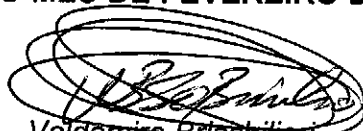
Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM** deverá constar de cláusula do **Termo de Acordo** e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do débito.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação própria consignada no atual Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário, devendo constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 6º. O parcelamento e confissão do débito autorizados na forma desta Lei, não eximem de responsabilidade os agentes políticos e servidores de que trata o artigo 27 da **Lei Complementar Municipal nº 038/2005**.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


Valdomiro Britschiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.042/2017

DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

PARTE PATRONAL

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇÃO PAGAR/PARCELAR
DEZ/2016	R\$ 995.129,07	25,12%	R\$ 249.976,42	R\$ 0,00	R\$ 249.976,42
13º/2016	R\$ 936.587,03	25,12%	R\$ 235.270,66	R\$ 0,00	R\$ 235.270,66
TOTAL			R\$ 485.247,08		R\$ 485.247,08

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



Órgão de divulgação Oficial do município
Quinta-feira, 02 de março de 2017

Criado pela Lei 738/2009

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTDA ME:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
DNE CMR, CMCP-Brasil, cmMS, e-DOURADOS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
ou=RS e-CPF/A3, ou=Intendente por AII Instituto Fenacom, ou=MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
Data: 2017.03.02 12:11:11 -03'00'

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.042/2017

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal: Valdomiro Brischiliari

DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

PARTE PATRONAL

MES COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇÃO PAGAR/PARCELAR
DEZ/2016	R\$ 985.128,07	25,12%	R\$ 249.976,42	R\$ 0,00	R\$ 249.976,42
JAN/2016	R\$ 936.687,03	25,12%	R\$ 235.270,86	R\$ 0,00	R\$ 235.270,86
TOTAL	-	-	R\$ 485.247,08	-	R\$ 485.247,08

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischillari
PREFEITO MUNICIPAL

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal: Valdomiro Brischiliari

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALTERAR O ANEXO - RELAÇÃO DA PROPOSTA DA DESPESA DA LEI MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o **Anexo - Relação da Proposta da Despesa** de que tratam os artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 1038/2016, especificamente quanto ao **Projeto Atividade 10.301.15.2.078**, que passa a vigorar com a seguinte redação e valor:

"Projeto Atividade 10.301.15.2.078 - Gestão da Manutenção da Fundação Hospitalar e da Sociedade Beneficente Hospital Dr. Bezerra de Menezes - R\$ 2.505.000,00"

§ 1º O montante orçado para o projeto atividade alterado na forma deste artigo será destinado às referidas instituições mediante concessão de subvenção social, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Municipal nº 1031/2016.

§ 2º Em consequência da alteração de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a promover os devidos e necessários ajustes no Plano Plurianual – PPA para os exercícios 2014-2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2017.

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior, permanece inalterado o montante da receita municipal estimada para o exercício de 2017, no montante de R\$ 65.128.674,94.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS, referente à parte patronal, das competências de dezembro de 2016 e gratificação natalina do exercício de 2016, no valor original de **R\$ 485.247,08** (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e oito centavos), conforme demonstrado na planilha do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º O valor das contribuições previdenciárias de que trata esta Lei, será objeto de **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário**, para quitação em 60 (sessenta) prestações mensais iguais e sucessivas, conforme permissivo legal entabulado no artigo 5º da **Portaria MPS nº 402/2008** e na redação das **Portarias MPS nº 21/2013 e 307/2013**.

§ 1º O Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário será firmado em até quinze dias após a publicação desta Lei, e o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 20 do mês subsequente da data de sua assinatura, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses ulteriores.

§ 2º O Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário a ser formalizado deverá prever medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras nele contidas.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão consolidados e atualizados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE**, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do referido **Termo de Acordo**, com dispensa da multa.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice referido no caput deste artigo, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo até a data do efetivo pagamento.

§ 2º Sem prejuízo da atualização estabelecida na forma e condições especificadas no parágrafo anterior, aplica-se às prestações vencidas e não pagas tempestivamente multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

Art. 4º Fica autorizado que o **Termo de Acordo** poderá prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das parcelas acordadas.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula do **Termo de Acordo** e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do débito.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação própria consignada no atual Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário, devendo constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 6º. O parcelamento e confissão do débito autorizados na forma desta Lei, não eximem de responsabilidade os agentes políticos e servidores de que trata o artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 038/2005.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO
MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliani
PREFEITO MUNICIPAL

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL